



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## Resolução nº 02/2024

**“Altera o Plano de Cargo, Carreiras e Vencimento da Câmara Municipal de Antônio Carlos, criando cargo de Diretor de Administração Geral da Câmara Municipal de Antonio Carlos - MG e dá outras providências”.**

Art. 1º - Fica revogada o cargo comissionado de Diretor de Secretaria bem como suas atribuições, previstos na Resolução nº 01/2010 e na Resolução nº 06/2022.

Art. 2º - Fica criado o cargo em Comissão de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL na Câmara Municipal de Antônio Carlos -MG, com as seguintes atribuições :

I - Assessorar e auxiliar a Mesa Diretora em suas diretrizes administrativas e em todas as questões que lhe competir;

II - Supervisionar e assessorar todas as atividades exercidas pelos servidores efetivos da câmara Municipal , zelando pelo patrimônio da Câmara Municipal, manutenção dos serviços administrativos e pela correta aplicação dos recursos públicos;

III - Dirigir e assessorar os servidores ocupantes dos cargos de secretário da câmara , auxiliar de secretaria , auxiliar de serviços Gerais , coordenador de serviços CAC, e controlador interno sob sua subordinação, principalmente em questões administrativas e de comunicação social em geral;

IV - Supervisionar a execução dos trabalhos de cerimonial e protocolo, sempre que necessário;

V - Fazer cumprir as determinações da Presidência da Câmara;

VI - Organizar a escala de horários, compensações, férias e licenças dos servidores de forma que não ocorra prejuízo aos serviços;

VII - Prestar assistência direta à atuação legislativa dos Vereadores;

Art. 3º Fica criada a seguinte nomenclatura para o cargo :

Nº de cargos	Denominação	Símbolo	Vencimento
01	Diretor de Administração Geral	PL - DAS - I	2.400,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Deverá o Diretor de Administração Geral possui a seguinte qualificação: 3º Grau completo de escolaridade , ter conhecimento dos assuntos da respectiva área de atuação.

Art. 5º - Fica alterado a qualificação do assessor Legislativo, possuir Diploma de nível de 3º grau de escolaridade em Administração, economia, contabilidade e Direito, e ter conhecimento dos assuntos da respectiva área de atuação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Antônio Carlos, 25 de janeiro de 2024.



Rafael Campos Fernandes

Presidente da Câmara



ANTÔNIO CARLOS

27 de Dezembro

de 1948